



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.079, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre inclusão de inciso ao artigo 2º, da Lei nº 2.062, de 13 de agosto de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido do inciso III, o artigo 2º, da Lei nº 2.062, que dispõe sobre concessão de alvarás às casas de diversões eletrônicas - fliperamas no município de Lorena, com a seguinte redação:

"III - a presença de menores de 18 (dezoito) anos no recinto, após as 22:00 horas".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de novembro de 1993.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação